



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

LEI Nº162, DE 09 DE JULHO DE 1999.

“ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 10 DA LEI MUNICIPAL 158/99”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º e 10 da Lei Municipal 158/99 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - *O acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, será feito pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

Artigo 10 - *Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características, previstas na Resolução 006/99 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de julho de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.